SINMETAL

CIRCULAR ESPECIAL 01/2021

BASE: GRAVATAÍ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
PERÍODO DE
1º DE SETEMBRO DE 2021 A 31 DE AGOSTO DE 2022

Vimos pelo presente informar que foram concluídas as negociações coletivas do ano em curso, resultando na Convenção Coletiva de Trabalho para vigorar no período supra indicado. Destacamos a seguir os principais parâmetros e alterações na Convenção Coletiva de Trabalho anterior:

Reajuste salarial:

1. Para empresas com **até** 150 empregados: a partir de 1º de setembro de 2021, reajuste salarial de 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois décimos por cento), limitado a um acréscimo máximo de R$ 581,69 (quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos) sobre o salário mensal e de R$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos) sobre o salário-hora; e

2. Para empresas com **mais** de 150 empregados: a partir de 1º de setembro de 2021, reajuste salarial de 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois décimos por cento), limitado a um acréscimo máximo de R$ 606,25 (seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos) sobre o salário mensal e de R$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos) sobre o salário-hora; e

3. A base de incidência ao reajuste referido no item 1, supra, fica limitada à importância de R$ 5.582,44 (cinco mil e quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) mensais ou de R$ 25,37 (vinte e cinco reais e trinta e sete centavos) por hora e ao reajuste referido no item 2, supra, à importância de R$ 5.818,17 (cinco mil e oitocentos e dezoito reais e dezessete centavos) mensais ou R$ 26,45 (vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos) por hora, para os empregados que percebam salário superior a esse valor.

4. Deverá ser observado o disposto no "caput" da cláusula 04 e nos itens "a" e "b", conforme o caso, do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho (protocolada na SRT-RS sob o nº 10264.109336/2020-41, MR061882/2020 e registrada sob o nº RS003312/2020 em 30 de novembro de 2020, com vigência no período de 1º.09.2020 a 31.08.2022), no que diz respeito à base de incidência das majorações salariais antes referidas.

5. Os empregados admitidos a partir de 01.09.2020 e até 16.08.2021, terão seus salários admissionais reajustados de modo proporcional, à razão de 1/12 do índice antes referido, por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, conforme abaixo:

Data de Admissão	Reajuste de 10,42% Em 01/09/21
Setembro/20	10,42%
Outubro/20	9,51%
Novembro/20	8,61%
Dezembro/20	7,72%
Janeiro/21	6,83%
Fevereiro/21	5,95%
Março/21	5,08%
Abril/21	4,22%
Maio/21	3,36%
Junho/21	2,51%
Julho/21	1,66%
Agosto/21	0,83%

6. Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 01.02.2021, inclusive, salvo às não compensáveis, definidas como tal pela antiga Instrução nº 04/1993, do Tribunal Superior do Trabalho.

SINMETAL

7. Para fins de enquadramento da empresa no item 1 ou 2, supra, o número de empregados será o correspondente a aqueles com o contrato de trabalho em vigor em 31.08.2021, conforme relação de empregados (RE) do FGTS referente ao mês de agosto de 2021, e só será revisado, mesmo se oscilar, em setembro de 2022.

8. Salário normativo para empresas com até 150 funcionários: Fica estabelecido, em 1º de setembro de 2021, um salário normativo admissional no valor de R$ 1.511,01 (um mil e quinhentos e onze reais e um centavo) mês;

8.1. Salário normativo para empresas com mais 150 funcionários: Fica estabelecido, em 1º de setembro de 2019, um salário normativo admissional no valor de R$ 1.539,18 (um mil e quinhentos e trinta e nove reais e dezoito centavos) mês;

8.2. Salário normativo ao **aprendiz**, no valor de R$ 5,04 (cinco reais e quatro centavos) por hora.

9. Diferenças: As diferenças remuneratórias de setembro de 2021 poderão ser pagas na folha de pagamento de salários do mês de outubro de 2021, sem qualquer ônus para as empresas.

10. Adicional por tempo de serviço - Quinquênio: A partir de 1º de setembro de 2021 o limitador para o cálculo do adicional por tempo de serviço é de R$ 6.705,39 (seis mil e setecentos e cinco reais e trinta e nove centavos).

11. Ajuda de Custo ao Estudante. Aos empregados que contem com 90 (noventa) dias no emprego, ou mais, que percebam salários de até R$ 5.843,68 (cinco mil e oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos) e que estejam matriculados e frequentando estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em curso regular, as empresas concederão uma ajuda de custo anual, não integrável ao salário, no valor de R$ 1.143,02 (um mil e cento e quarenta e três reais e dois centavos), a ser paga em 2 (duas) parcelas iguais no valor de R$ 571,51, sendo a primeira até 30 de dezembro do corrente ano e a segunda até 30 de abril de 2022, desde que apresentado pelo empregado documento comprovando sua frequência no curso subvencionado.

12. Auxílio Formação Profissional. Aos empregados que contem com 180 (cento e oitenta) dias no emprego, ou mais, que percebam salários de até R$ 5.843,68 (cinco mil e oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos) e que estiverem frequentando cursos profissionalizantes ou de qualificação profissional, de interesse da empresa e vinculados às funções do emprego, terão direito ao ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) das despesas com inscrição e respectivas mensalidades, devidamente comprovadas.

13. Auxílio Funeral: No caso de falecimento o empregado, a título de "auxílio funeral", a importância de equivalente a 2 (duas) vezes o salário nominal do empregado falecido, limitado ao valor de R$ 4.575,64 (quatro mil e quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

14. Auxílio Creche: Foi mantida a concessão de Auxílio Creche, para atender o previsto no Art. 389 da CLT, não integrável ao salário, aplicável às empresas com pelo menos 20 empregadas mulheres com mais de 16 anos, no valor de até R$ 283,93 (duzentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos) por filho, pelo período de 18 meses, a contar do retorno do auxílio-maternidade, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes. O benefício foi ampliado para contemplar o reembolso às empregadas que deixam seus filhos sob a guarda de cuidadora que esteja inscrita como empresa individual de responsabilidade limitada.

15. Taxa negocial dos trabalhadores: Fica estabelecida a taxa negocial no valor de R$ 30,00 (trinta reais), a ser descontada dos trabalhadores no mês outubro de 2021, devendo ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores até o 10º dia do mês imediatamente seguinte ao que for efetivado o desconto.
1. Em cumprimento ao Termo de Ajuste de Conduta -TAC, nº 157/2014, IC 000705201104000/4, firmado junto ao Ministério Público do Trabalho, fica assegurado aos trabalhadores o direito a manifestação contrária a esse desconto, o qual deverá ser exercido entre os dias 21 a 30 de setembro do corrente ano, na sede do Sindicato dos Trabalhadores, no horário das 13hs às 17hs e 30min.

16. Contribuição especial de custeio patronal: Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2020, fica estabelecida uma "Contribuição Especial" para custeio das despesas inerentes à negociação coletiva, a favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINMETAL, a ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica, vinculadas a qualquer dos Sindicatos Patronais ora convenentes, associadas ou não, localizadas no município de Gravataí, em valor equivalente a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) da folha de pagamento de salários já reajustada, do mês de setembro de 2021, a ser paga em 2 (duas) parcelas de 0,80% (oitenta centésimos por cento) cada uma, vencendo a primeira, o mais tardar, até o dia 10 de outubro de 2021 e a última até o dia 10 de novembro de 2021. Para todas as bases e em qualquer das situações antes

SINMETAL

estipuladas, as empresas que efetuaram o recolhimento da Contribuição Sindical (antigo Imposto Sindical sobre o capital social) até 31/01/2021 ou da Contribuição Confederativa até 31/01/2021, poderão abater, respectivamente, 60% (sessenta por cento) ou 70% (setenta por cento) do valor recolhido (valor este que corresponde ao Sindicato Patronal), na 2ª parcela da Contribuição Especial com vencimento em até 10 de novembro de 2021. Os valores resultantes desses 60% ou 70% terão sempre como limite o valor para quitar integralmente a segunda parcela de 0,80%. Caso este valor seja inferior ao limite, deverá ser recolhida a diferença.

As empresas sem empregados recolherão o valor fixo de R$ 30,00 (trinta reais), em parcela única com vencimento em 10 de outubro de 2021.

O não recolhimento nos prazos fixados serão aplicados os mesmos acréscimos (correção monetária, juros e multa) devidos ao FGTS.

Pelo exposto, solicitamos que as empresas emitam os boletos do banco Itaú no site www.sinmetal.com.br, ícones GUIAS DE RECOLHIMENTO e CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE CUSTEIO. Após selecionar o ano de competência, preencha o formulário que é autoexplicativo informando o valor da parcela e em seguida "gerar boleto" que terá como vencimento dia 10/10/2021. Somente após esta data do primeiro vencimento a empresa poderá gerar o boleto para a segunda parcela com vencimento em 10/11/21.

17. Vigência e revisão: Mantida a data-base em 1º de setembro, foi estabelecida a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2021.

SINMETAL

SINMGRA

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Arabutan, 841 - Fones: (51) 3337-9454 / 3337-9495 - CEP 90240-470 - E-mail: secretaria@sinmetal.com.br - Porto Alegre - RS - Brasil